LEI Nº 1.233 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em alugar casa residencial e fazer cessão de sua utilização e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas/ por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado a alugar um imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 01/09/92, e fazer a concessão de seu uso atendendo as exigências desta / Lei.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser locado, tem a finalidade de servir de residência, e deve estar obrigatóriamente localizado / no Município de Cabreúva, e a concessão de uso, mediante contrato, dar-se-á ao DELEGADO DE POLÍCIA, lotado na Delegacia de Polícia do Município e o valor da locação, que poderá incluir o uso de linha telefônica, não será superior a Cr$ ..... 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) nesta data, sofrendo os reajustes de acordo com os índices previstos em disposição governamental que trata a matéria.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão / por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.233 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de novembro de 1992.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 1992.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO

Secretário de Gabinete

NFERE C/ O
GINAL.-

RIO